

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 11, DE 15 DE JULHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo notícias, nova "variante" e / ou "cepa" do vírus Sars-CoV-2 passou a ser detectada no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO entender, ainda, prudente, praticar ações tendentes a facilitar o isolamento e o distanciamento social dos Servidores desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a partir de 18 de julho inicia-se o período de recesso legislativo nesta Câmara Municipal o qual se estende até o dia 31; e, por fim,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.910 de 30/03/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos do *caput* e em combinação dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, todos do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910, ficam assim estabelecidos os Sistemas e o Horário de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal, do dia 19/07/2021 até o dia 30/07/2021:

EM SISTEMA DE TRABALHO REMOTO:

- Contadora e Procuradora Jurídica: 23, 27, 28 e 29 de julho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO. → 20, 21 e 22 de julho DISPENSADAS, em COMPENSAÇÃO a 4 horas dos dias 19, 26 e 30 de julho;

- Auxiliar de Serviços de Secretaria: 19, 20, 22, 26, 27, 29 e 30 de julho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;

- Assessor Parlamentar da Presidência: 19, 21, 22, 23, 26, 28 e 30 de julho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE;

EM SISTEMA NORMAL DE TRABALHO (PRESENCIAL NA SEDE):

- Contadora e Procuradora Jurídica: 19, 26 e 30 de julho - HORÁRIO: DAS 09:00 ÀS 17:00;

- Auxiliar de Serviços de Secretaria: 21, 23 e 28 de julho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE;

- Assessor Parlamentar da Presidência: 20, 27 e 29 de julho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE;

- Auxiliar de Serviços Gerais: 22 de julho - HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE; 23 e 30 de julho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;

EM SISTEMA DE PLANTÃO:

- Auxiliar de Serviços Gerais: 19, 20, 21, 26, 27, 28 e 29 de julho - HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO.

Art. 2.º Os Servidores em Sistema de Trabalho Remoto e em Sistema de Plantão ficam Dispensados do "Ponto" (inciso VII do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910).

Art. 3.º Este Decreto poderá ser alterado ou revogado a qualquer momento e prorrogado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Marcelo Acordi